



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 173

L E I

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o patrimônio da Comissão Estadual de Energia Elétrica, os bens integrantes do serviço de eletricidade dõste Município.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, pela melhor forma de direito, ao patrimônio da Comissão Estadual de Energia Elétrica, os bens utilizados nos serviços da Usina Municipal com os respectivos prédios e terrenos onde está a mesma instalada, bem como todos os seus pertences.

ART. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo, investido de amplos poderes para representar o Município junto à Comissão Estadual de Energia Elétrica, podendo com a mesma estabelecer o preço da encampação, assinar contratos, convênios, escritura de transferência, estabelecer condições e receber o preço.

ART. 3º - Enquanto não se efetivar a transferência autorizada pelo Art. 1º, poderá o Poder Executivo firmar convênio com a Comissão Estadual de Energia Elétrica para fornecimento de óleo Diesel necessário ao funcionamento da Usina Municipal, ficando a referida Autarquia com o direito de efetuar diretamente a cobrança da taxa de Luz e Força dos consumidores, adotando para tal fim a tarifa, em vigor, do Município.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 3 de Junho de 1963.-

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal